



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 95.548.400/0001-42  
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000  
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

## PORTARIA N° 127/2020

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

### RESOLVE:

**EXONERAR**, a partir desta data, a servidora **EDITE PRATES SOUZA**, portadora do CPF n° 049.461.936-85 e RG n° 11.485.785 SSP/MG, do Cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA - Símbolo CC-1**, lotada nesta Municipalidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunicações necessárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho de 2020.

  
**HERMES WICHTHOFF**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ. 95.548.400/0001-42**  
 Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000  
 E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2020

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei resolve,

#### TORNAR PÚBLICO

Convocar os candidatos aprovados no Concurso Público veiculado pelo EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2020, com resultado publicado pelo EDITAL nº 001/2020-K, e homologado pelo DECRETO Nº 026/2020, como segue:

NOME	FUNÇÃO
<b>FISIOTERAPEUTA</b>	
JULIO CESAR MIRANDA	FISIOTERAPEUTA
<b>MÉDICO 40 HORAS</b>	
EDINEI BATISTA FRANCISCO	MÉDICO 40 HORAS
<b>OPERADOR DE MAQUINA PESADA</b>	
MARCO GARCIA ANGELO	OPERADOR DE MAQUINA PESADA

Os candidatos relacionados acima deverão apresentar as seguintes cópia dos documentos:

- \* Atestado Médico comprovando aptidão física e mental para exercício do cargo.
- \* Atestado que está quite com o serviço militar.
- \* Comprovação de que votou na última eleição.
- \* Certidão Negativa de antecedentes criminais (fórum) ou cartório.
- \* Declaração assinada pelo candidato de nunca ter sido demitido por justa causa no Serviço Público.
- \* Fotocópia autenticada de comprovação, referente ao Curso Superior de Fisioterapia e Registro no Conselho (Fisioterapeuta).
- \* Fotocópia autenticada de comprovação, referente ao Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho (Médico 40 Horas).

*Handwritten signature*



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ. 95.548.400/0001-42**  
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000  
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

- \* Fotocópia autenticada do comprovante de conclusão do Ensino fundamental incompleto mínimo até a 5ª série (Operador de Máquina Pesada).
- \* Declaração de bens ou declaração de Imposto de Renda.
- \* Comprovante de endereço.
- \* Fotocópias da certidão de nascimento ou casamento, da cédula de identidade, do título de eleitor, do CPF, do PIS-PASEP e da carteira de trabalho.
- \* Fotocópias da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, juntamente com a declaração da unidade escolar onde o mesmo está regularmente matriculado.
- \* 02 fotos ¾ atuais.

Os candidatos convocados deverão comparecer até o dia 03 de julho de 2020, no Paço Municipal, Departamento de Recursos Humanos, nos seguintes horários, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

O não comparecimento implicará a perda da vaga.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

  
**HERMES WICHTOFF**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



### **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA** **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

#### **DECRETO Nº 076/2020**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS - COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020; E,

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam adotadas novas medidas imediatas para os comerciantes e empreendimentos que contem com grande movimentação de pessoas, visando limitar o fluxo e diminuir a permanência de pessoas nos estabelecimentos.

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 20.189/2020, que obriga, no Estado do Paraná, o uso de máscara por todas as pessoas que se estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

**CONSIDERANDO** o art. 6º do Decreto Estadual nº 4.692/2020 que diz que caberá aos municípios a definição da competência e forma de fiscalização dos estabelecimentos;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido para o comércio em geral, o seguinte horário de funcionamento:

I – De segunda a sábado das 08h00min às 17h00min, com exceção das farmácias e mercados, os quais poderão funcionar das 08h00min às 19h00;

**Parágrafo Único.** Aos domingos, **somente** açougue, padarias e farmácias em plantão poderão funcionar.

**Art. 2º.** O funcionamento de lanchonetes; pizzarias; cachorros quentes; pastelarias; lojas de conveniências e similares; devem funcionar **EXCLUSIVAMENTE, para atendimento de serviços de entrega (delivery).**

**Art. 3º.** Com relação aos restaurantes, fica estabelecido que o mesmo possa funcionar somente com a capacidade máxima de 30%.

**Art. 4º.** Os bares e tabacarias ficam autorizados a funcionarem de segunda a sábado das 08h00min às 19h00min, restando expressamente proibido o funcionamento após esse horário e aos domingos.

**Art. 5º.** O estabelecimento que descumprir alguma das medidas acima sofrerá aplicação de multa, a cassação do alvará e será penalizado nos termos que couber no ordenamento jurídico brasileiro.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



### **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA** **ESTADO DO PARANÁ** Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

**Art. 6º.** Fica estabelecida a necessidade do uso de máscaras, por todos os cidadãos de Mauá da Serra/PR, em todas as ocasiões em que não estiverem em sua residência, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento da medida estabelecida no caput deste artigo será caracterizado como infração a legislação municipal; Estadual e a saúde pública; sujeitando o infrator a uma multa; e caso algum comerciante autorize a entrada de alguém sem máscara em seu estabelecimento, receberá uma multa no valor equivalente; sendo que em caso de reincidência poderá ser dobrado tal valor, bem como sofrer a cassação de seu alvará de funcionamento.

**Art. 7º.** No caso de aplicação de multa aos infratores, os valores são os estabelecidos na Lei Estadual nº 20.189, de 2020, ou seja:

I - para pessoas físicas: de 1 UPF/PR (uma vez a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 5 UPF/PR (cinco vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná);

II - para as pessoas jurídicas: de 20 UPF/PR (vinte vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

§ 1º Na primeira infração, deverá ser aplicada a multa na modalidade menos gravosa.

§ 2º Em caso de reincidência, os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções.

§ 3º Os recursos oriundos das penalidades aplicadas por infração da Lei Estadual nº 20.189, de 2020, serão depositadas no Fundo Municipal de Saúde para ações de combate à COVID-19.

§ 4º. Fica responsável pela fiscalização no âmbito municipal, o Setor de Vigilância Sanitária do Município.

§ 5º. Como forma de informação, ressalta-se que o valor da Unidade Padrão Fiscal do Paraná é o de R\$ 104.90 (cento e quatro reais e noventa centavos).

**Art. 8º.** As denúncias acerca do descumprimento deste Decreto devem ser feitas através do telefone celular exclusivo para tal assunto, qual seja: (43) 996616634; ou no email: [ouvidoria@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:ouvidoria@mauadaserra.pr.gov.br).

**Art. 9º.** Fica estabelecido **toque de recolher** em todo território do Município de Mauá da Serra/PR a partir das 21h00min até às 06:00 horas do dia posterior, como medida temporária para prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID-19);

**Art. 10. RECOMENDAR** a toda população que permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, evitando-se a exposição, principalmente de idosos, crianças e outras pessoas consideradas do grupo de risco.

**Art. 11.** Em se tratando de residências, fica **RECOMENDADO** que as famílias Mauá Serranas não recebam pessoas de outras cidades as quais vem de área de risco, limitando a ocupação dos ambientes com seus moradores.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**  
**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

**Art. 12.** As medidas previstas acima poderão ser reavaliadas a qualquer momento, sobretudo no caso de descumprimento por parte dos destinatários e em função da evolução da propagação do Coronavírus – COVID-19 no Município de Mauá da Serra/PR, além de eventual Recomendação do Ministério Público, ou posterior publicação de Decreto Estadual e/ou Federal.

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as do Decreto Municipal nº 068/2020.

**Parágrafo Único.** Permanecem inalteradas as demais disposições não mencionadas neste Decreto.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência pelo prazo de 10 (dez) dias após a data de publicação.

**Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2020.**

**Hermes Wichthoff**  
**PREFEITO**



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



### RESOLUÇÃO Nº 006/2020

**Súmula:** Aprova a aplicação do recurso referente a Resolução SESA nº 765/2019, para a realização de ampliação em unidade básica de saúde do município.

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº. 033, de 14 de setembro de 1993, atualizada pela Lei Nº. 105, de 18 de setembro de 2010, em conformidade com as disposições da Lei Nº. 8080, de 19 de setembro de 1990; Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e considerando a plenária realizada em 27/05/2020.

#### Resolve:

**Art. 1º** - Aprovar a aplicação do recurso referente a Resolução SESA nº 765/2019, no valor de R\$ 45.744,75 (quarenta e cinco mil setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), visando a realização de ampliação em unidade básica de saúde do município.

**Art. 2º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Mauá da Serra/PR, 28 de maio de 2020.

LUCIMARA DE ALENCAR COUTINHO  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

AV. XV DE NOVEMBRO, S/Nº - CENTRO/ CEP: 86828-000 - MAUÁ DA SERRA - PR  
TELEFONE: (43) 3127-1030  
E-MAIL: cms.mauadaserra@gmail.com



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



*PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA*  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE - CMDCA

### TERMO DE POSSE

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Mauá da Serra – PR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas em Lei.

### **RESOLVE**

Dar posse ao **RAFAEL LUCAS BATISTA**, nomeado conforme a Lei Municipal nº 429/2017 e 688/2019, Arts 131 e 140 da Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, portador do RG nº 12.343.751-9 e CPF nº 080.462.509-37, eleito como suplente na Eleição realizada no dia 06 de Outubro de 2019. Na função de **CONSELHEIRO TUTELAR** para suprir a necessidade de desfalques ocorridos devido o afastamento de dois Conselheiros Tutelares (Ademir Alves da Fonseca e Clarice Paulo de Oliveira), conforme Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 021/2020 de 18 de março de 2020, em decorrência da Pandemia do Corona Vírus.

Mauá da Serra, 30 de junho de 2020.

Camila Mizuno  
Presidente do CMDCA

Rafael Lucas Batista  
Conselheiro Tutelar

Rua José Rodrigues da Silva s/n - CEP 86.828-000  
Mauá da Serra - PR  
[assistenciasocial@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@mauadaserra.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

---

### **AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA** **TOMADA DE PREÇOS 07/2020**

O Município de Mauá da Serra torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS 07/2020** visando a PAVIMENTAÇÃO RURAL COM PEDRA POLIÉDRICA DA VILA RURAL TAMOTSU SATO E ASSENTAMENTO MUNDO NOVO, realizada em 30 de Junho de 2020, às 09horas foi considerada **DESERTA**, por não comparecerem interessados ao certame.

Mauá da Serra, 30 de junho de 2020.

**FRANCISCO JUNIOR DOS SANTOS**  
Presidente CPL



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá  
da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de  
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA  
**CONTRATADA:** AUTO POSTO MAUÁ DA SERRA LTDA - ME.  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ETANOL, GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S-10, ATRAVÉS DE OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ANP, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL.  
**VALOR:** R\$ 1.614.839,00 (HUM MILHÃO, SEISCENTOS E QUATORZE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS).  
**DATA DE ASSINATURA:** 30 DE JUNHO DE 2020  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº** 031/2020  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 057/2020  
**PREGÃO PRESENCIAL RP Nº** 022/2020  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 MESES.